



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 130/2015.

PROJETO DE LEI Nº 130/2015.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores efetivos ativos desta Municipalidade, os quais recebem mensalmente valores inferiores a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. O valor de referido abono terá como base o salário bruto, o qual compreende todos os adicionais e gratificações previstas no Estatuto de Plano de Cargos e Salários, incluindo os valores recebidos a título de serviços prestados em jornada extraordinária.

Art. 2º Fica condicionado para o recebimento do referido abono, que o servidor público não possua falta injustificada ao trabalho, sob pena da não concessão do benefício.

Parágrafo Único. O abono autorizado por esta Lei vigorará para o exercício de 2016.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (6/11/2015).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 130/2015.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 130/2015, o qual autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

Referido Projeto tem como objetivo proporcionar abono salarial a todos os servidores do Município que percebem mensalmente renda inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Fica claro que o abono salarial proposto, visa diminuir a penúria salarial de cerca de 191 (cento e noventa e um) dos servidores que estão enquadrados nas faixas de menor renda, e, objetiva dar continuidade ao abono já concedido no início deste ano através da Lei Municipal 2.560, de 11 de dezembro de 2014.

Ressalta-se ainda, a aprovação de referida matéria irá proporcionar uma maior motivação aos servidores, bem como, a oportunidade de suprir necessidades básicas para o sustento de uma família.

O presente abono não será concedido em caráter permanente por esta Municipalidade estar realizando concurso público e vem tomando devida cautela quanto aos índices prudenciais da folha de pagamento.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATIPORA

Estado do Paraná

Relação de Eventos - Novembro/2015

ABONO DE 1.100,00

Exercício: 2015

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIPORÃ

Estado do Paraná

Relação de Eventos - Novembro/2015

ABONO DE 1.100,00

Exercício: 2015

FUNCIONÁRIO		1020	ABONO						
3251	CHEILA NOGUEIRA ROBERTI HORT	028.700.219-50	66,56						
1353	CLAUDETE APARECIDA PITTA BOLIM	829.584.329-04	276,37						
3181	CLAUDETE MARIA BIELSKI	518.601.129-00	154,40						
935	CLAUDOMIRO DA SILVA TIAGO	213.586.948-18	154,40						
1150	CLEONICE BENEDITA GOMES NEVES	023.122.919-40	147,61						
3205	CLEUZA PEREIRA TEIXEIRA	205.525.729-34	66,56						
3250	CLEUZI APARECIDA DE ASSIS	004.310.329-47	66,56						
3203	CRISTIANA APARECIDA GARBIN SEVERG	066.465.459-28	66,56						
1393	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	051.618.579-94	312,00						
3604	CRISTIANE DE BRITO PAIVA OLIVEIRA	060.012.479-78	66,56						
1385	DAIANE HINSELMANN DOS SANTOS	049.447.489-06	312,00						
1471	DAIANE PATRICIA DOS SANTOS MACEDO	075.140.719-46	312,00						
942	DALIRIO PINTO MENDES	436.662.729-91	154,40						
1520	DANGELO VICENTE GARCIA ALVES	061.354.199-51	312,00						
3612	DEJANIL FELIX DA COSTA	613.780.389-91	66,56						
3437	DENISE AMARAL FERREIRA	007.435.449-35	154,40						
938	DOMINGOS MIGUEL	326.908.199-53	154,40						
841	DULCINEIA APARECIDA SUEROZ SOARES	044.880.849-82	147,61						
3598	EDELI MENDES LAUREANO	091.324.619-09	66,56						
1465	EDILAINE LEHN GOMES	064.753.979-97	312,00						
1051	EDNELZA APARECIDA MENDES	059.904.939-16	147,61						
3194	EDNA BOZZA SABIAO	325.416.862-34	66,56						
1050	EDNA FERREIRA CARVALHO	004.578.429-97	147,61						
1052	EDSON APARECIDO GARCIA	600.959.119-87	147,61						
810	EFRAIM MACHADO	796.367.309-97	154,40						
1094	ELAINE APARECIDA CRISTINA DOS SANT	702.274.621-49	154,40						
1166	ELESSANDRA PERCIVAL DE OLIVEIRA	007.423.269-00	147,61						
3446	ELIANE ALVES PIRES	061.503.059-96	154,40						
1455	ELIANE ANDRADE DE SOUZA REZENDE	060.348.359-33	312,00						
3195	ELISANGELA FERNANDES PENNA	040.392.109-05	66,56						
1145	ELISANGELA SARTORELLI FARIA	004.210.129-86	147,61						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

Relação de Eventos - Novembro/2015

ABONO DE 1.100,00

Exercício: 2015

FUNCIONÁRIO		1020	ABONO						
3213	ELIZABETH SOUZA GUIMARAES WILT	617 268 269-53	66,56						
3178	ELZA APARECIDA PEREIRA	463 964 389-68	154,40						
1244	ERGITA MARTINS DE CARVALHO V DA SI	927 363 869-49	175,34						
3596	EUNICE DE BARROS SANTANNA BELTRA	004 505 189-57	66,56						
1445	FABIO SCHIENK DA SILVA	043 752 229-64	312,00						
3688	FERNANDA CRISTINA COSTA BRETCINA	009 573 669-73	66,56						
1164	FERNANDA DE CASSIA DA SILVA	046 007 179-37	259,39						
970	FRANCIELI MOREIRA PONTES	075 226 199-12	147,61						
1131	FRANCISLAINE KRISLEI STUDZIOSKI	059 860 929-61	234,18						
868	GENILO ELOI DE SANTANA	277 995 659-34	312,00						
3386	GILCELIA POEPE	019 278 469-27	66,56						
845	GISELDA BARBOSA MORETTI DE CARVAL	677 816 839-00	147,61						
815	GIVANILDO APARECIDO LOURENCO	004 459 879-36	52,37						
3613	GLEICIMAR APARECIDA ROMAN	054 392 839-00	66,56						
983	GRACIELE SILVA DE MELO	010 243 749-12	75,60						
1277	ISMAILDA FERREIRA DE SOUZA	706 626 659-53	283,88						
3689	ISRAEL VELOSO	058 751 979-78	154,40						
1523	IVANILZA SILVA TOME	346 311 628-64	291,20						
3434	IVONILZA DE FATIMA INACIO DOS SANT	742 968 339-87	66,56						
201139	JAIME BIASIM	661 405 529-15	29,93						
1379	JANAINA GRACIANO EGIDIO	090 543 639-32	312,00						
1129	JAQUELINE CHRISTEN DE MIRANDA CAN	059 926 669-40	147,61						
1483	JAQUELINE MONAN DA SILVA WOLF	086 561 069-02	312,00						
864	JOAO BATISTA PONTES	492 586 569-20	312,00						
201156	JOAO RAZAL KIEWICZ	435 310 409-87	83,55						
943	JOAO VALENTIM FILHO	409 935 079-72	312,00						
1514	JOCEMARA CORREA	045 088 099-01	312,00						
201117	JOSE CARLOS BUENO FARIAS	883 344 069-91	141,91						
201151	JOSE ELPIDIO RODRIGUES	497 251 069-20	141,91						
3435	JOSE MODESTO DE OLIVEIRA	555 654 849-87	66,56						
201137	JOSE PAULINO DOS SANTOS	556 601 009-10	113,15						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Exercício: 2015

Relação de Eventos - Novembro/2015

ABONO DE 1.100,00

FUNCIONÁRIO		1020	ABONO						
867	JOSE SANTANA GOMES	435.292.249-87	312,00						
3690	JOSIANE APARECIDA SOARES	064.126.209-40	66,56						
1381	JOSIANE COSTA MOREIRA CAMACHO	069.723.719-29	312,00						
1132	JOSIANE FREIRE RODRIGUES HELENO	053.039.679-30	147,61						
1464	JOSILENE LUZIA CARNIATO CYRIACO	006.991.379-00	312,00						
1430	JOSIMAR DE SOUZA OLIVEIRA	089.548.929-57	312,00						
3340	JOZILENE APARECIDA DOS SANTOS	062.449.349-03	66,56						
1148	JULIANA MARCONDES ROCHA	059.820.169-69	234,18						
1526	KEDMA KATRIA XAVIER PEREIRA	925.208.202-68	291,20						
3603	KELLY DOS SANTOS SILVA	085.748.339-08	66,56						
870	LAERCIO DOMINGUES DE OLIVEIRA	855.906.229-72	312,00						
817	LAUDIR TREVIZOLI BRANCAGLION	373.682.229-49	61,02						
3204	LEIDEMAR MARAJOLI REBECA	531.862.499-53	66,56						
842	LEILA GONCALVES DA SILVA	587.803.869-20	312,00						
1462	LETICIA APARECIDA WESSLER BARAO VI	108.424.159-55	312,00						
1478	LETICIA DAUFENBACH DE OLIVEIRA	064.638.709-00	312,00						
847	LIRIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	028.193.949-73	312,00						
3254	LOURDES SILVEIRA LOURENCO ANSELM	729.248.459-04	66,56						
973	LUCI RODRIGUES DA ANNUNCIACAO RO	571.952.189-53	147,61						
1060	LUCIANA MARCONDES ROCHA TAVARES	061.453.349-08	312,00						
1276	LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS CARI	726.619.259-53	202,27						
1484	LUCILENE APARECIDA FARIA	004.499.849-07	312,00						
882	LUCIMARA ZOVEDI FRANCISCHETTI DA C	041.293.669-04	13,76						
1111	LUCIMARE VALENTINO DA SILVA	044.593.079-95	147,61						
201140	LUIZ ANTONIO DINATO	017.797.269-61	19,16						
3224	MARCIA BERNARDINO DA SILVA	779.177.079-20	154,40						
1475	MARCIA CRISTINA PIRES NOGUEIRA	259.683.968-73	312,00						
3438	MARCIO LUIZ ABEL DOS SANTOS	881.836.379-49	154,40						
1481	MARCIO RODRIGUES PASCHOAL MOREIR	062.484.689-07	312,00						
914	MARCOS GAIOSKI	026.006.149-23	147,61						
1448	MARCOS PAULO KUSS	801.409.049-72	312,00						



Exercício: 2015

www.elotech.com.br



Exercício: 2015

www.elotech.com.br



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 83/2015-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Assunto: Projeto de Lei nº 130/2015 - Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 11644

Ivaiporã, 16 de dezembro de 2015

Horas: 11:22

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências".

É o relatório, passa-se a análise do assunto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto sob análise é de iniciativa do Prefeito Municipal e, nesse sentido, respeita a cláusula de reserva de iniciativa prevista no art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne ao aumento de remuneração dos servidores públicos municipais, senão vejamos:

Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração; (grifos nossos)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se a necessidade de serem observados os percentuais orçamentários utilizados para as despesas totais com pessoal. Desta forma, o art. 16, incs. I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento governamental que acarrete aumento da despesa, é imprescindível o acompanhamento de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** correspondente ao exercício que deva entrar em vigor a despesa e nos 2 (dois) anos subsequentes e a **declaração de que o aumento tem adequação orçamentária**.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos).

Quanto aos limites, mister se faz a constante observância do disposto nos famigerados preceitos que regulam o assunto, na forma dos art. 19, incs. I, II, e III e art. 20, inc. III, alíneas 'a' e 'b', da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a saber:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifos nossos)

Ademais, é imprescindível a adoção de referidas providências, com vistas a resguardar a legalidade e a possibilidade jurídica do ato, conforme preceitua os arts. 21 e 22 do dispositivo retro mencionado, na forma a seguir:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

Nesse sentido, através do Despacho nº 01/2015, emitido por esta Procuradoria Jurídica, foi solicitado a R. Comissão que requeresse ao Executivo Municipal a apresentação de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e declaração de **que o aumento tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, para instruírem o presente projeto, na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em resposta, o Executivo atendeu as solicitações através do Ofício nº 835/2015, pelo qual demonstrou preencher os requisitos legais.

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela inexistência de óbices legais a tramitação e apreciação do presente projeto de lei.

Isto posto, **S.M.J.**, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

Este parecer possui 04 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas e a última assinada pela signatária.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Despacho 01/2015-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 130/2015 - Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

Ante a solicitação de emissão de parecer jurídico acerca do projeto de lei supracitado, verifica-se que, no tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, há a necessidade de serem observados os percentuais orçamentários utilizados para as despesas totais com pessoal.

O art. 16, incs. I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento governamental que acarrete **aumento da despesa**, é imprescindível o acompanhamento de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** correspondente ao exercício que deva entrar em vigor a despesa e nos 2 (dois) anos subsequentes e a **declaração de que o aumento tem adequação orçamentária**. Senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos).

Quanto aos limites, mister se faz a constante observância do disposto nos preceitos que regulam o assunto, na forma dos art. 19, incs. I, II, e III e art. 20, inc. III, alíneas 'a' e 'b', da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a saber:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifos nossos)

É importante também destacar o que dispõe o art. 22 do mesmo diploma legal:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; (grifos nossos)

Deste modo, devolvo o presente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que se oficie ao Executivo Municipal solicitando a apresentação de referida **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e declaração de **que o aumento tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e **de que está em conformidade com os limites legais (obediência ao limite prudencial de gastos com pessoal)**, para instruírem o presente projeto, nos termos legais retro elencados.

Após, solicito nova vista.

Ivaiporã, 04 de dezembro de 2015.


Ingrid Marcondes de Souza Firmino

Procuradora

OAB/PR 58.316

As Suas Senhorias os Senhores

AILTON STIPP KULCAMP

NADIR MACIEL

ILSON DONIZETE GAGLIANO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Complemento Ofício nº 835/2015

Ivaiporã, 10 de dezembro de 2015

Senhores Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Em virtude as indagações contidas no Ofício nº 29/2015-PL-CLJRF, vimos por meio desta encaminhar Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente as modificações pleiteadas no PL 130/2015, no qual demonstra-se os valores realizados com folha de pagamento e o impacto calculando conjuntamente a diferença do Abono Salarial.

Declara-se ainda, que tal aumento possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que com as alterações preteadas, o município não extrapola o limite de despesa com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que tinha para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar as nossas estimas e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

À Senhora:

Nadir Maciel

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Ivaiporã - Paraná



MUNICÍPIO DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO/2014 A NOVEMBRO/2015

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.051.249,56	0,00
Pessoal Ativo	27.741.577,35	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.309.672,21	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.656.237,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	3.299.371,72	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	356.865,81	0,00
Pensionistas	164.467,85	0,00
IRRF	192.397,96	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	25.395.012,03	0,00
DESPESA COM ABONO SALARIAL CONSIDERANDO SALÁRIOS, FÉRIAS E 13ºSAL)		254.603,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III)		25.649.615,03
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	60.124.440,34	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	42,66	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0 %	32.467.197,78	
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 51,30% sobre Limite Máximo	30.843.837,89	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60% sobre Limite Máximo	29.220.478,01	

ORS: Demonstrativo calculado com base nas alterações contidas no PI. 130/2015



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 29/2015-PL-CLJRF

Ivaiporã, 08 de dezembro de 2015.

Assunto: Projeto de Lei do Executivo nº 130/2015.

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pela **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, e pelos membros que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto em art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, vem por meio deste, solicitar Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, e declaração de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatando que o Projeto de Lei nº 130/2015 esta em conformidade com os limites, para fins de legalidade do procedimento.

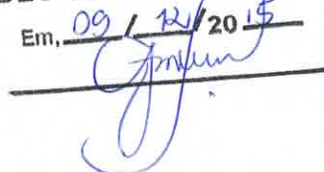
Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos de estima e respeito.


Nadir Maciel
Relatora


Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS GIL
Prefeito
Ivaiporã - PR

DECLARO QUE RECEBI
Em, 09 / 12 / 2015




CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 130/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (26/11/2015).


Nadir Maciel
Relatora


Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 130/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (26/11/2015).

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

1

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA :

Os nobres Edis para a Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de dezembro do ano de 2015, após a Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

- 01 – Projeto de Lei nº 130/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (2ª disc.)
- 02 – Proposta de Emenda Modificativa nº 10/2015, ao Projeto de Lei nº 142/2015 do Executivo**, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 142/2015 do Poder Executivo. (2ª disc.)
- 03 – Projeto de Lei nº 142/2015 Executivo**, Súmula: Dispõe sobre a vedação a comercialização pelos beneficiários das unidades habitacionais. (2ª disc.)
- 04 – Projeto de Lei nº 143/2015 Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 2.276,02 (Dois mil duzentos e setenta e seis reais e dois centavos) – Reforma do Setor de Odontologia e da Unidade de Saúde de Alto Porã). (2ª disc.)
- 05 – Projeto de Lei nº 144/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel ao Instituto das Águas do Paraná e dá outras providências. (2ª disc.)
- 06 – Projeto de Lei nº 145/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências. (2ª disc.)
- 07 – Projeto de Lei nº 148/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Sociedade Protetora dos Animais de Ivaiporã, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências. (2ª disc.)
- 08 – Projeto de Lei nº 149/2015 Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 35.662,11 (Trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos) – Projeto de Infraestrutura Turística – Centro Cultural). (2ª disc.)
- 09 – Projeto de Lei nº 150/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã - APAE. (2ª disc.)
- 10 – Projeto de Lei nº 151/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o Albergue Bom Samaritano de Ivaiporã, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências. (2ª disc.)
- 11 – Projeto de Lei nº 152/2015 Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 6.997,56 (Seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) - Para atender serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos). (2ª disc.)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Despacho 01/2015-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei nº 130/2015 - Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

Ante a solicitação de emissão de parecer jurídico acerca do projeto de lei supracitado, verifica-se que, no tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, há a necessidade de serem observados os percentuais orçamentários utilizados para as despesas totais com pessoal.

O art. 16, incs. I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento governamental que acarrete **aumento da despesa**, é imprescindível o acompanhamento de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** correspondente ao exercício que deva entrar em vigor a despesa e nos 2 (dois) anos subsequentes e a **declaração de que o aumento tem adequação orçamentária**. Senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de:
I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos).

Quanto aos limites, mister se faz a constante observância do disposto nos preceitos que regulam o assunto, na forma dos art. 19, incs. I, II, e III e art. 20, inc. III, alíneas 'a' e 'b', da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a saber:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
 - II - Estados: 60% (sessenta por cento);
 - III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- III - na esfera municipal:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 29/2015-PL-CLJRF

Ivaiporã, 08 de dezembro de 2015.

Assunto: Projeto de Lei do Executivo nº 130/2015.

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pela **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, e pelos membros que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto em art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, vem por meio deste, solicitar Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, e declaração de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatando que o Projeto de Lei nº 130/2015 esta em conformidade com os limites, para fins de legalidade do procedimento.

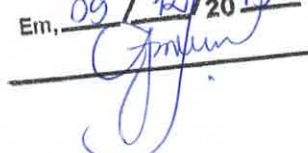
Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos de estima e respeito.


Nadir Maciel
Relatora


Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS GIL
Prefeito
Ivaiporã - PR

DECLARO QUE RECEBI
Em, 09 / 12 / 2015




CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 130/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (26/11/2015).

Nadir Maciel

Relatora

Ailton Stipp Kulcamp

Presidente

Ilson Donizete Gagliano

Membro